



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Profa. Maria Flora Pausewang, s/nº - Bairro Trindade

Florianópolis-SC, CEP 88036-800

- <http://hu-ufsc.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços não continuados nº 154/2023/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Processo nº 23820.005098/2022-57

CONTRATO Nº 154/2023, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC) E A EMPRESA EVA CONSTRUÇÕES LTDA.

CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH - FILIAL HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (HU-UFSC), empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0034-01, com endereço rua Professora Maria Flora Pausewang, s/n, Bairro: Trindade - Florianópolis/SC. CEP 88036-800, neste ato representada por seu Superintendente, Sr. **Spyros Cardoso Dimatos**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG nº 3*****1 – SSP/SC e do CPF nº ***.210.419-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 86, de 27 de março de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1523, de 29 de março de 2023 e pelo membro do Colegiado Executivo, Gerente Administrativo, Sr. **Nélio Francisco Schmitt**, brasileiro, casado, assistente em administração, portador do RG nº 36***93 SSP/PR e do CPF nº ***.721.409-**, nomeado pela Portaria-SEI nº 216, de 26 de outubro de 2022, publicada no Boletim de Serviço nº 1423, de 27 de outubro de 2022, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 20 da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: EVA CONSTRUÇÕES LTDA, com sede na Avenida Atlântica, 874, Barreiros, São José - SC, CEP 88117-045, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.932.604/0001-52, representada neste ato por Sr. **Vandeir Pacheco Machado**, portador da Carteira de Identidade nº 3*.***.12 e CPF nº 932.***.***.72.

Conforme Processo Administrativo nº **23820.005098/2022-57**, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº **209/2022**, Proposta Comercial apresentada, Projeto Básico, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013; e ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 92/2019, de 19 de setembro de 2019, dos normativos internos da EBSEH, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA que consiste em fornecimento e instalação de paredes leves, divisórias e forro removível nas dependências do HU-UFSC, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra qualificada para a plena execução do objeto**, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Projeto Básico. As contratações ocorrerão sob demanda, de acordo com as necessidades do HU-UFSC, que serão prestados nas condições estabelecidas no *Projeto Básico, anexo do Edital*, respeitando as quantidades máximas apresentadas na planilha de quantidades que segue anexa aos autos do processo.

1.2. Quantidade e especificação dos serviços a serem contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTD.	MÃO DE OBRA	MATERIAL+EQUIP.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
A	SERVIÇOS PRELIMINARES						
3	RETIRADA DE DIVISÓRIAS LEVES COM REAPROVEITAMENTO, INCLUINDO VIDROS E PORTAS	M2	107,00	R\$ 35,12	R\$ 0,00	R\$ 35,12	R\$ 3.757,84
B	PAREDES E DIVISÓRIAS						
6	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO STARDART, PARA USO INTERNO, COM DUAS FACES SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA COM GUIAS DUPLAS	M2	3,00	R\$ 18,28	R\$ 156,12	R\$ 174,40	R\$ 523,20
8	FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DE REFORÇO EM PAREDE DE GESSO ACARTONADO, COM UTILIZAÇÃO DE PAINÉIS EM OSB ESPESSURA DE 9,5MM	M2	10,70	R\$ 12,17	R\$ 114,85	R\$ 127,02	R\$ 1359,11
9	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ISOLAMENTO COM Lã DE PET, ESPESSURA DE 50MM E DENSIDADE 10KG/M³ EM PAREDES DE GESSO ACARTONADO	M2	7,70	R\$ 2,18	R\$ 20,68	R\$ 22,86	R\$ 176,02
11	PAREDE COM PLACAS DE GESSO ACARTONADO STANDART, PARA USO INTERNO, COM UMA FACE SIMPLES E ESTRUTURA METÁLICA DUPLA	M2	4,70	R\$ 14,43	R\$ 73,48	R\$ 87,91	R\$ 413,18
12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA PAINEL/VIDRO/PAINEL, MSO/COLMEIA E=35mm	M2	103,00	R\$ 56,41	R\$ 169,15	R\$ 225,56	R\$ 23.232,68
13	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL (PAINEL CEGO) E= 35MM C/ PERFIS EM AÇO	M2	30,00	R\$ 34,43	R\$ 103,24	R\$ 137,67	R\$ 4.130,10
15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL LEVE, DIM 90X210CM, MIOLO COLMÉIA, INCLUSO BATENTE EM AÇO GALVANIZADO, DOBRADIÇAS CROMADAS.	UN	4,00	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 560,00	R\$ 2.240,00
16	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL LEVE, DIM 100X210CM, MIOLO COLMÉIA, INCLUSO BATENTE EM AÇO GALVANIZADO, DOBRADIÇAS CROMADAS.	UN	3,00	R\$ 140,00	R\$ 420,00	R\$ 560,00	R\$ 1.680,00
17	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL LEVE, DIM 120X210CM, MIOLO COLMÉIA, INCLUSO BATENTE EM AÇO GALVANIZADO, DOBRADIÇAS CROMADAS.	UN	2,00	R\$ 157,50	R\$ 402,50	R\$ 560,00	R\$ 1.120,00
18	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	8,00	R\$ 27,34	R\$ 140,84	R\$ 168,18	R\$ 1.345,44
	VALOR TOTAL						R\$ 39.977,57

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) dias de execução acrescido de 3 (três) meses de vigência, com início na data de **30/10/2023** e encerramento em **30/03/2024**, prorrogável, de forma excepcional, quando da necessidade de alteração do cronograma de execução inicialmente previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 39.977,57 (trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)**.

- 3.2.
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3.
- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1.
- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
10302501885850042	1002A0000H	339039	202303044

- 4.2.
- No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5.
- CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1.
- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no *Projeto Básico* e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.2.
- Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Projeto Básico* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 5.3.
- O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.4.
- Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
6.
- CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**
- 6.1.
- As condições de reajuste são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.
7.
- CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1.
- A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 1.998,87 (hum mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e sete centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Projeto Básico.
8.
- CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1.
- O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico anexo do Edital.
- 8.2.
- A data de início da execução do serviço será definida pela FISCALIZAÇÃO com a emissão da ordem de serviço, após a apresentação de todas as licenças, alvarás e documentos necessários para execução da mesma. Não havendo garantia de início imediato à celebração do contrato.
9.
- CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 9.1.
- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
10.
- CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1.
- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
11.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1.
- O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (2.0), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.
- 11.2.
- Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 11.2.1.
- A subcontratação total ou parcial do seu objeto - esta última quando vedada no Termo de Referência -, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 11.2.2.
- a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.2.3.
- a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 11.2.4.
- o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 11.3.
- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.4.
- A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 11.4.1.
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.4.2.
- na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 11.5.
- Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 11.6.
- Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 11.6.1.
- O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 11.7.
- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.7.1.
- balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.7.2.
- relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.3.
- indenizações e multas.
12.
- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 12.1.
- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 12.2.
- As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 12.2.1.
- descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 12.2.2.
- descrição detalhada da proposta de alteração;
- 12.2.3.
- justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

12.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e

12.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

12.3. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária:

12.3.1. para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n.º 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

12.4. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão ou entidade responsável pela licitação.

12.5. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos artigos 14 e 15 do Decreto n.º 7.983/2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As condições para a subcontratação, são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

14.1.1. sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.1.2. sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.1.3. não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

14.1.4. haja a anuência expressa do HU-UFSC/EBSERH à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MATRIZ DE RISCOS

15.1. As informações da Matriz de Riscos, consta no Projeto Básico, anexo ao Edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTINEPOTISMO

16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSERH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Na hipótese de, em razão da execução do objeto, a CONTRATADA realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à CONTRATANTE, a CONTRATADA deve declarar estar ciente e concordar com as seguintes disposições:

18.1.1. a CONTRATANTE agirá como "controlador" e a CONTRATADA agirá como "operador", nos termos da [Lei 13.079/2018](#) - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

18.1.2. a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem mutuamente ao cumprimento da LGPD, devendo adequar regras e procedimentos internos necessários ao cumprimento da LGPD;

18.1.3. a CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da CONTRATANTE, e apenas para cumprimento das finalidades associadas ao Contrato em pauta, devendo observar as disposições da LGPD;

18.1.4. a CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos, quando tratarem dados pessoais relacionados ao presente Contrato, agirão de acordo com a LGPD;

18.1.5. a CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso referente a tratamento de dados pessoais;

18.1.6. a CONTRATADA poderá recusar instruções da CONTRATANTE para o tratamento de dados pessoais quando contrárias à LGPD, hipótese em que não restará configurado o descumprimento contratual;

18.1.7. caso o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou terceiro solicitarem informações da CONTRATADA sobre o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, só podendo proceder à resposta da solicitação após o fornecimento de instruções pelo CONTRATANTE;

18.1.8. a CONTRATADA não poderá transferir o tratamento de dados pessoais para um terceiro sem a prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE;

18.1.9. a CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE quando necessária para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações decorrentes da LGPD, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais e avaliação de impacto de proteção de dados;

18.1.10. a CONTRATADA implementará as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

18.2. em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da ciência do evento, ou outro prazo que venha a ser definido pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. A CONTRATADA deverá informar, no mínimo:

18.2.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

18.2.2. informações sobre os titulares envolvidos, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registro de dados implicados;

18.2.3. a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

18.2.4. os riscos relacionados ao incidente, incluindo a descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas do incidente; e

18.2.5. descrição das medidas adotadas ou propostas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

18.3. A CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais da CONTRATADA com base neste Contrato, incluindo, mas não se limitando, as medidas técnicas e organizacionais implementadas pela CONTRATADA.

- 18.4. Os dados pessoais fornecidos pela licitante ou CONTRATADA, constantes dos documentos associados ao processo licitatório, contratos e instrumentos deles decorrentes, passam a ser manifestamente públicos, nos termos do art. 7º, §§ 3º e 4º da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 18.5. As atividades de tratamento desses dados pessoais pela CONTRATANTE objetivarão unicamente o cumprimento da legislação e observarão a boa-fé e demais princípios previstos na LGPD.
- 18.6. Para atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018), os empregados alocados para a prestação dos serviços objeto deste Contrato devem declarar expressamente, que conhecem e assumem responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável.
- 18.7. Em tais casos, a CONTRATADA deverá exigir de seu empregado, sob penas da lei, declaração de que:
- 18.7.1. conhece e assume inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais, notadamente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- 18.7.2. compromete-se a informar à CONTRATANTE, no âmbito da execução do Contrato, qualquer situação de tratamento de dados pessoais incompatível com o prescrito pelos normativos acima indicados;
- 18.7.3. compromete-se a manter reserva dos dados pessoais dos quais venha a ter conhecimento em razão da execução do Contrato.
- 18.8. Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, a Operadora deverá excluir todos os dados pessoais tratados, exceto se a manutenção de parte dos dados pessoais for necessária para cumprimento da norma legal ou regulatória, e somente na extensão por tal forma.
19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CASOS OMISSOS**
- 19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**
- 20.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 21.1.1. é permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020;
- 21.1.1.1. a cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor; e
- 21.1.1.2. o crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 21.1.2. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**
- 22.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, com exclusão de qualquer outro.
- Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
SPYROS CARDOSO DIMATOS
Superintendente – HU/UFSC-EBSERH
Portaria-SEI n.º 86, de 27/03/2023

(assinado eletronicamente)
NÉLIO FRANCISCO SCHMITT
Gerente Administrativo - HU/UFSC-EBSERH
Membro do Colegiado Executivo
Portaria-SEI n.º 216, de 26/10/2022

(assinado eletronicamente)
VANDEIR PACHECO MACHADO
Representante Legal
Empresa EVA CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Nélio Francisco Schmitt, Superintendente, Substituto(a)**, em 25/09/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Francisco Kowaleski, Gerente**, em 25/09/2023, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANDEIR PACHECO MACHADO, Usuário Externo**, em 26/09/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **33130888** e o código CRC **291D3FDC**.

Referência: Processo nº 23820.005098/2022-57 SEI nº 33130888